

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 118/2023

Processo nº 035/2021-000010

2º Aditivo

Objeto: Manifestação para viabilidade e legalidade de 2º Termo Aditivo para prorrogação de prazo do contrato nº 20220017 que versa sobre Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de dados dedicado, compartilhado e via rádio para conexão com a internet para atender a Prefeitura de Rio Maria/PA e diversas secretarias.

A Controladoria Geral do Município de Rio Maria/PA – CGM cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigo 76 da Lei Orgânica do Município, artigo 26 da Lei Municipal nº 065 de 2018 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos as seguintes considerações:

RELATÓRIO

Vieram os autos à esta Controladoria Interna para manifestação sobre a legalidade de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220017, originário do Pregão Eletrônico nº 010/2021, para

prorrogação de prazo de 366 (trezentos e sessenta e seis dias), cujo objeto se trata de Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de dados dedicado, compartilhado e via rádio para conexão com a internet para atender a Prefeitura de Rio Maria/PA e diversas secretarias.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: Cópia do processo administrativo nº 035/2021-000010; Requerimento de prorrogação feito pela empresa; Memorando nº 028/2023; Justificativa; Autorização; Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220017; Documentos da empresa; Certidões negativas; Parecer Jurídico; 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220017.

No Parecer Jurídico, a assessoria se manifestou favorável à realização do termo aditivo do contrato objeto desta demanda.

FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere a regularidade do pleito, este encontra-se com legalidade no dispositivo da Lei nº 8.666/93, previsto no §2º do art. 57, que dispõe sobre prorrogação de prazos contratuais. De acordo com o dispositivo legal, toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, além disso, não deve ultrapassar o período de sessenta meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a

administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, considerando a exposição de motivos e a existência de previsão orçamentária para a determinada contratação, uma vez que todos os requisitos estão presentes e considerando o equilíbrio contratual, entendo que se faz necessária a excepcional prorrogação do contrato, vistos em cláusulas que enfatizam o interesse público como fator primordial para execução do objeto, cumprindo devidamente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade, onde denota-se ainda as condições e preços mais vantajosos para a administração pública.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, havendo previsão orçamentária e financeira, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 20 de novembro de 2023.

HEMYLENE SOUZA MARINHO

Controladora Geral do Município

Decreto 1226/2023